

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. BEBETO)

Altera a Lei nº 15.187, de 4 de agosto de 2025, para instituir diretrizes de conscientização, acolhimento e promoção de ações públicas voltadas à população em situação de rua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 15.187, de 4 de agosto de 2025, que institui o Dia Nacional da Luta da População em Situação de Rua, para incluir medidas de conscientização, acolhimento e promoção de políticas públicas voltadas à dignidade da população em situação de rua.

Art. 2º O Dia Nacional da Luta da População em Situação de Rua constitui também data de reflexão, cuidado, conscientização social e mobilização do Poder Público em favor da dignidade humana e da inclusão social da população em situação de rua.

Art. 3º Na semana em que recair a data comemorativa prevista nesta Lei, o Poder Público poderá promover, em parceria com a sociedade civil, organizações não governamentais, instituições religiosas e entidades assistenciais, ações voltadas à população em situação de rua, especialmente:

- I – oferta de atendimento médico, psicológico e odontológico;
- II – emissão, regularização e atualização de documentos pessoais;
- III – distribuição de alimentos, roupas, cobertores e itens de higiene pessoal;
- IV – encaminhamento para programas de assistência social, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho;



V – campanhas educativas de conscientização sobre os direitos, a dignidade e o respeito à população em situação de rua;

VI – ações de acolhimento, orientação social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII – encaminhamento para serviços públicos de saúde, assistência social e habitação.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma integrada entre os entes federativos, observada a articulação entre as áreas de assistência social, saúde, direitos humanos, trabalho, educação e cidadania.

Art. 5º O Poder Público poderá incentivar campanhas de conscientização destinadas ao combate ao preconceito, à invisibilidade social e à marginalização enfrentada pela população em situação de rua. (NR)

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 15.187, de 4 de agosto de 2025, que instituiu o Dia Nacional da Luta da População em Situação de Rua, acrescentando dispositivos que promovam maior efetividade prática à legislação.

Embora a norma atualmente vigente represente importante reconhecimento institucional da luta da população em situação de rua, ela ainda carece de instrumentos concretos de conscientização social e incentivo à implementação de políticas públicas voltadas ao acolhimento, à dignidade e à assistência dessas pessoas.

A população em situação de rua constitui um dos grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira, vivendo frequentemente à margem da sociedade, exposta à insegurança alimentar, à ausência de moradia digna, à



violência, à falta de acesso à saúde, documentação básica e oportunidades de reinserção social e profissional.

Nesse contexto, o presente projeto busca transformar a data já existente em um verdadeiro marco nacional de reflexão, cuidado e mobilização social, estimulando o Poder Público e a sociedade civil a promoverem ações concretas de acolhimento e garantia de direitos.

A proposta prevê a realização de campanhas educativas e ações integradas nas áreas de assistência social, saúde, cidadania e direitos humanos, incluindo atendimento médico e psicológico, emissão de documentos, distribuição de alimentos e itens de higiene, qualificação profissional e encaminhamento para programas sociais.

O objetivo é conscientizar a sociedade de que milhares de brasileiros vivem diariamente em situação de extrema vulnerabilidade e invisibilidade social, necessitando não apenas de solidariedade, mas também de políticas públicas permanentes e humanizadas.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição Federal.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026.

Deputado **BEBETO**

